

**ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A ESCOLA NACIONAL DE
FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE
MAGISTRADOS DO TRABALHO E O
INSTITUTO INTERAMERICANO DE DIREITOS
HUMANOS**

A ESCOLA NACIONAL DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE MAGISTRADOS DO TRABALHO (ENAMAT), com sede no Tribunal Superior do Trabalho (TST), SAFS — Quadra 8, Lote 1, Bloco A, 5º Andar, Brasília — DF (Brasil), representada neste ato por seu Diretor, Excelentíssimo Senhor Ministro do Tribunal Superior do Trabalho, ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA, e o INSTITUTO INTERAMERICANO DE DIREITOS HUMANOS, adiante nominado IIDH, com sede na cidade de San José, Costa Rica, neste ato representado por seu Diretor Executivo, Excelentíssimo Senhor JOSÉ THOMPSON JIMÉNEZ, CELEBRAM o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO, nos termos das cláusulas e condições a seguir descritas e com sujeição das partes, no que couber, às disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21/6/1993, e demais legislações aplicáveis.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

1 - O presente instrumento ter por objeto o estabelecimento de parceria entre a ENAMAT e o IIDH, visando à implementação de ações conjuntas que assegurem a realização de atividades acadêmicas relacionadas à educação para os direitos humanos e à produção científica de interesse mútuo das partes.

CLÁUSULA SEGUNDA – Das Modalidades de Cooperação

2 – A cooperação pretendida pelos partícipes consistirá em:

Realização de cursos e eventos com a participação de ambas as instituições, bem como o desenvolvimento de ideias, estudos avançados, projetos específicos de interesse comum, intercâmbio de conferencistas e pesquisadores nas áreas de interesse de ambas, com a finalidade de desenvolver e difundir os direitos humanos.



2.1 - A Partes não são obrigadas a estabelecer atividades ou projetos em todas as modalidades de cooperação a que se refere a presente cláusula.

2.2 - A cooperação tem por finalidade favorecer o desenvolvimento de atividades de interesse comum, voltadas ao aperfeiçoamento e capacitação de pessoal dos magistrados de ambas as instituições.

CLÁUSULA TERCEIRA – Dos compromissos dos partícipes

3.1 - As partes do presente Termo assumem, reciprocamente, o compromisso de atuar de forma articulada e em parceria, propiciando as condições necessárias para a realização do objeto deste Acordo;

3.2 - Os partícipes definirão suas atribuições, a cada ação, programa, projeto e atividade complementar, mediante plano de trabalho, zelando:

3.2.1. pela adequada utilização das informações postas à disposição, de modo a preservar o caráter sigiloso e de confidencialidade, nos termos da legislação, inclusive da Lei Geral de Proteção de Dados em vigor em cada país e em âmbito internacional;

3.2.2. pela utilização das informações exclusivamente para desenvolvimento de finalidades institucionais.

CLÁUSULA QUARTA – Da Execução e da Fiscalização

4.1. As condições necessárias para a execução dos planos de trabalho conjuntos serão estabelecidas em instrumentos elaborados na forma de projetos e programas específicos para cada atividade proposta, os quais deverão ser previamente aprovados, cabendo a fiscalização dos termos à Direção das instituições partícipes.

CLÁUSULA QUINTA – Dos Recursos financeiros

5 – O presente Acordo de Cooperação não envolve transferência de recursos

financeiros entre os partícipes.

5.1 – Cada uma das partes executará as ações ou atividades decorrentes deste Acordo de Cooperação por meio de suas próprias disponibilidades logísticas.

5.2 – Excepcionalmente, se houver atividades decorrentes deste instrumento que envolva a transferência de recursos financeiros entre os partícipes, os repasses deverão ser justificados em processo administrativo específico, com sujeição ao que prescreve a legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA – Da Divulgação

6 – A divulgação institucional das atividades previstas neste Termo deverá ser definida em conjunto pelas partes, respeitadas as políticas institucionais.

CLÁUSULA SÉTIMA - Da Vigência

7 - O prazo de vigência do presente acordo de cooperação será de 5 (cinco) anos, a contar da data de sua última assinatura, podendo ser prorrogado, por meio de termo aditivo, por igual período, desde que haja interesse dos partícipes.

7.1 - A sua eficácia estará condicionada à publicação, nos termos da legislação aplicável a cada uma das partes.

CLÁUSULA OITAVA – Da Alteração


8 - O presente acordo poderá ser alterado pelas partes de comum acordo, durante sua vigência, mediante termo aditivo, vedada a alteração do seu objeto, e sempre observadas as exigências relativas à publicidade.

CLÁUSULA NONA – Da Extinção

9 - Este acordo poderá ser extinto:

I - por ato unilateral de qualquer das partes, desde que comunicada sua intenção por escrito e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

II – de comum acordo, reduzido a termo.



9.1 - A eventual extinção deste Acordo de Cooperação não prejudicará a execução dos projetos e/ou atividades em andamento e iniciados durante a sua vigência, ficando cada partícipe responsável pelas tarefas em execução.

CLÁUSULA DÉCIMA – Da Publicação e Publicidade

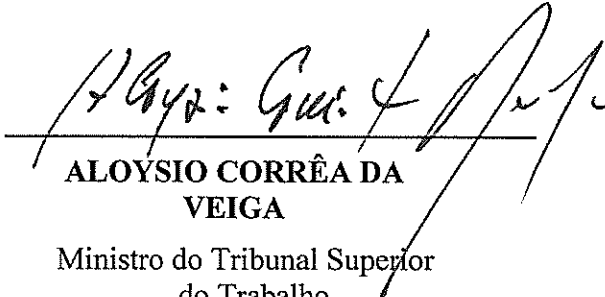

10 - Caberá à ENAMAT providenciar a publicação do extrato deste Acordo de Cooperação no Diário Oficial da União, observado o prazo legal correspondente, comprometendo-se cada Parte Cooperante a dar publicidade do seu conteúdo no âmbito de sua atuação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Resolução de Divergências

11 - A aplicação deste acordo está fundamentada no esforço comum e na vontade recíproca, assim como no princípio de boa-fé. Eventuais questões e divergências envolvendo sua interpretação ou aplicação serão solucionadas amigavelmente por meio de acordo entre as partes.

Todavia, não sendo possível um acordo, a controvérsia será apresentada à autoridade judiciária de cada país envolvido, segundo as regras de direito internacional.

E, por estarem assim justos e acordados, os partícipes firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surta os seus legais efeitos.

 _____ ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA Ministro do Tribunal Superior do Trabalho Diretor da ENAMAT	 _____ JOSÉ THOMPSON JIMÉNEZ Diretor Executivo Instituto Interamericano de Direitos Humanos
---	---